



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA
AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT		

PROJETO DE LEI

“INSTITUI A RENDA EMERGENCIAL BÁSICA DE CIDADANIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Cuiabá/MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Renda Emergencial Básica de Cidadania, consistente no direito de pessoas residentes no território municipal e estrangeiras e estrangeiros residentes há pelo menos 5 (cinco) anos no território de Cuiabá, em condição de extrema pobreza ou insegurança alimentar, ao recebimento de um benefício monetário em valor suficiente a garantir 03 (três) refeições diárias.

§ 1º O valor do benefício monetário descrito no *caput* deste artigo ficará à critério do Poder Executivo, podendo ser majorado por decreto sempre que se mostrar insuficiente para atender às despesas mínimas de cada pessoa com alimentação, moradia, saúde e educação, considerando para isso o grau de desenvolvimento do Município e as possibilidades orçamentárias.

§ 2º O pagamento deste benefício deverá ser feito de forma permanente, enquanto perdurar os efeitos econômicos e sanitários da pandemia de COVID-19, e somente poderá deixar de ser pago mediante laudo socioeconômico que ateste que a beneficiária ou o beneficiário não mais dependa dele para

sua segurança alimentar.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300320038003700360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA
AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT		

§ 3º A Renda Emergencial Básica de Cidadania será paga preferencialmente à mulher.

Art. 2º Para fazer frente às despesas previstas nesta lei, poderá o Poder Executivo reforçar o orçamento da Assistência Social com o valor previsto na Lei Orçamentária Anual de 2022 destinado ao Urbanismo, ou outro remanejamento que melhor convir, ficando assegurada a abertura de crédito suplementar extraordinário.

Art. 3º O Poder Executivo consignará, no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2023, dotação orçamentária suficiente para a continuidade da execução desta Lei, observado o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 4º A partir do exercício financeiro de 2023, os projetos de leis relativos aos planos plurianuais e as diretrizes orçamentárias deverão especificar os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas julgadas necessárias à execução da renda básica emergencial de cidadania.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a regulamentar esta lei no prazo de 30 dias após sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em Cuiabá/MT, 31 de maio de 2022.

EDNA SAMPAIO



Autenticar documento em <http://legislativo.camaraacuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300320038003700360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA
AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT		

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como escopo garantir à população em situação de extrema pobreza o recebimento à um benefício monetário em valor suficiente a garantir não só sua alimentação, mas também sua moradia, saúde e educação, tendo em vista que, é fato notório o caos provocado pela pandemia da COVID-19, bem como como os seus desdobramentos, que resultam na exacerbação das desigualdades sociais, mortes da população mais vulnerável, esgotamento e sobrecarga do sistema de saúde, desemprego e perda de renda à maioria da população.

É importante registrar, ainda, que o Produto Interno Bruto (PIB) de nosso país despencou 4,1% no ano de 2020 e o consumo das famílias brasileiras obteve o pior desempenho em 25 anos. Situação esta que se estende até os dias atuais, com níveis de inflação recorde aliado ao baixo poder de compra do salário mínimo.

Cenário este que tem resultado no aumento vertiginoso da extrema-pobreza entre os brasileiros, que atualmente ultrapassa o número de 39 milhões de pessoas. Significa dizer, por exemplo, que o número de pessoas na miséria no Brasil supera a população do Canadá..

A título de ilustração, em um nível global, cálculos prevêem um adicional de 115 milhões de pessoas na miséria, no mundo, cuja renda média diária é de até 1,9 dólares, enquanto a fortuna de bilionários cresceu 27%.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300320038003700360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA
AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT		

Neste diapasão, um levantamento divulgado em novembro de 2020 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revelou que em Mato Grosso, o número de pessoas vivendo em situação de extrema pobreza aumentou, chegando ao número de 87 mil matogrossenses vivendo em situação de miséria, registrando uma diferença de 6 mil pessoas a mais em relação ao levantamento anterior, realizado 2 anos antes.

A nível local, temos, ainda, segundo o mesmo levantamento, que retratou o ano de 2019, o total de 9.188 pessoas vivendo em situação de extrema pobreza no município de Cuiabá. Certamente hoje, após dois ano de pandemia, este número é bem mais elevado tendo em vista os prejuízos econômicos que a pandemia tem trazido às famílias.

É certo que este quantitativo de seres humanos, pessoas sujeitas de direito, que estão sendo violadas em sua dignidade humana, com a permanente omissão dos poderes públicos, está em sensível aumento, especialmente neste momento de agravamento das consequências causadas pela pandemia do COVID-19, especialmente no campo econômico.

Portanto, diante todo o exposto, rogo aos Eminentíssimos pares pela aprovação da presente propositura.

Câmara Municipal de Cuiabá.
 Palácio Paschoal Moreira Cabral, em 30 de maio de 2022.

Vereadora **EDNA SAMPAIO**

Partido dos Trabalhadores

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300320038003700360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

